

PROJETO DE LEI Nº 20/90

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 2.530/85

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica prorrogado por 04 (quatro) anos a contar da data da sanção desta Lei, o prazo para edificação do Templo das Obras Sociais da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nos lotes 05 (cinco) e 07 (sete) da Quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 27 DE ABRIL DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR MARCOS VENICIO LOBES DA SILVA

-Secretário da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20/90

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 2.530/85

*APROVADO
em 22/04/90*

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica prorrogado, por 02 (dois) anos a contar da data de sanção desta Lei, o prazo para edificação do Templo das Obras Sociais da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nos lotes 5 (cinco) e 7 (sete) da Quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

*APROVADO
em 26/04/90*

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 1990.

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

A Comissão Redação para parecer.
25/04/90
[Signature]

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
03/04/90
[Signature]

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20/90

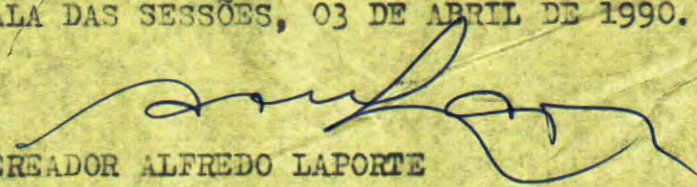
PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 2.530/85

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica prorrogado, por 02 (dois) anos a contar da data de sanção desta Lei, o prazo para edificação do Templo das Obras Sociais da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nos lotes 5 (cinco) e 7 (sete) ' da Quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.530/35

APROVAÇÃO DA LEI Nº 2.530/35 DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO BARRIO ALVORADA PARA A UNIÃO EÇA BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para as Obras Sociais da Associação da União Eça Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, os lotes 5 (cinco) e 7 (sete) da quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.
- Art. 2º - As despesas de escritura correrão por conta do doador.
- Art. 3º - O imóvel doado deverá ser gravado com as cláusulas de Inalienabilidade de Impenhorabilidade.
- Art. 4º - O imóvel doado revertará ao município se, nele não for edificado o templo da denominação no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Conde, portanto, a todas as autoridades a quem couber cumprir e execução desta Lei pertencerem, e a quem couber cumprir tão inteiramente quanto couber de cada uma.

PALÁCIO DA MUNICIPALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE MARÇO DE 1935.

DR. VICENTE DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



MISSÃO MINEIRA DO SUL DA I. A. S. D.

IASD/002/90

Cons. Lafaiete, 19/03/90.

DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO.

SR. PRESIDENTE:

Considerando a doação que nos foi feita pela Administração anterior, dos lotes de número cinco (5) e sete (7), da quadra doze (12), no bairro Alvorada, situados nesta cidade, tendo cada um 360 m², perfazendo o total de 720 m², vimos solicitar de V. Sa., uma prorrogação de prazo para construção, visto que não temos no momento, recursos financeiros para tal, e que o bairro continua ainda desabitado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima, a vossa pessoa e equipe de trabalho, paz e harmonia no lar.

Fábio Augusto Pinheiro
DIRETOR.

ILMO. Sr. Alfredo Laporte.

DD. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Cons. Lafaiete.

Rua Assis Andrade, 540.

Rua Raulina Magalhães, 212 — Telefone 212-4665 — Grajaú

Caixa Postal 841 — CGC 30.097.554/0129-83 — Inscrição Estadual 367.396339.0019

CEP 36001 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/90

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 20/90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 1990.

*APROVADO
Em 26/04/90*

[Signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

[Signature]
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

[Signature]
VEREADOR DARCI TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

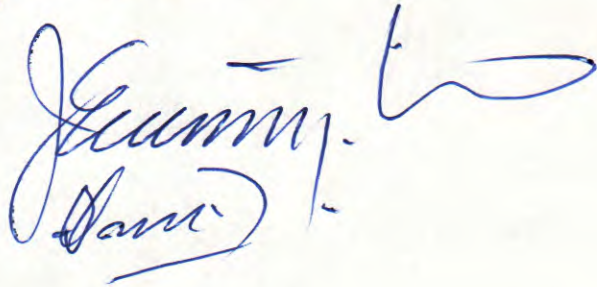
PARECER.

Comissão de Legislação e Constituições

Submeta-se a emenda modificativa
ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 20/90
de alterações do Plebário.

Sala das Comissões, 26.04.90.


APROVADO
Sem 26/04/90


Danilo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 20/90

"Modifica-se o prazo de 02 anos para "04" anos"

APROVADO

Artigo 1º fica assim redigido:

APROVADO

ART. 1º - Fica prorrogado por 04(quatro) anos a contar da data de sanção desta Lei, o prazo para edificação de Templo das Obras Sociais da União este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nos lotes 5(cinco) e 7(sete) da Quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.

APROVADO

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 1990.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO — PROJETO DE LEI Nº 20/90

A Comissão de redação é de parecer que o Projeto de lei nº 20/90 deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 20/90

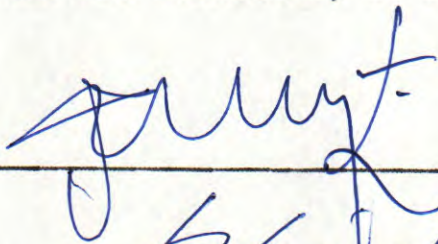
PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 2.530/85

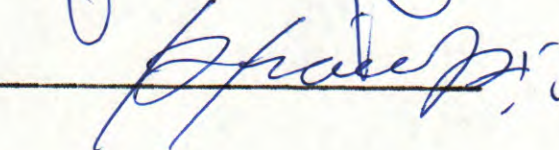
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º — Fica prorrogado por 04 (quatro) anos a contar da data da sanção desta lei, o prazo para edificação do Templo das Obras Sociais da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nos lotes 05 (cinco) e 07 (sete) da Quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.

ART. 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 1990.






APROVADO
Dia 27/04/90



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.844/90

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 2.530/85

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica prorrogado por 04 (quatro) anos a contar da data da sanção desta Lei, o prazo para edificação do Templo das Obras Sociais da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, nos lotes 05 (cinco) e 07 (sete) da Quadra 12 (doze) do Bairro Alvorada.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DE MAIO DE 1990.**


DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA
Prefeito Municipal